



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.866, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

### DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

**Art. 2º** Os créditos inscritos em Dívida Ativa, iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º** Os créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

**§ 2º** Os limites de ajuizamento poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança.

**Art. 3º** O Município de Nova Lima celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

**§ 1º** O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG.

**§ 2º** A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 4º** Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de documento de arrecadação municipal.

**§ 1º** No período a que se refere o *caput* deste artigo, não será admitido o parcelamento e o reparcelamento da dívida ou qualquer requerimento de retificação do valor do débito pelo devedor.

**§ 2º** Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação do DAM de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

**§ 3º** Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliões de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do DAM.

**§ 4º** Até a lavratura do protesto extrajudicial não serão devidos honorários advocatícios.

**Art. 5º** Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante documento de arrecadação municipal emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Procuradoria-Geral do Município e abrangerá atualização monetária, juros e multa de mora e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 54 da Lei Municipal nº 1.911, de 28 de dezembro de 2005.

**Art. 6º** O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Fazenda ou da Procuradoria-Geral do Município.

**§ 1º** Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, das taxas e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da Dívida Ativa.

**§ 2º** O pagamento dos honorários advocatícios, nas hipóteses de remessa a protesto extrajudicial a cargo da Procuradoria-Geral do Município, dar-se-á mediante guia de recolhimento ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§ 3º** Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

**Art. 7º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a solicitar a suspensão, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, das execuções fiscais cujo valor atualizado seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, desde que não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado.

**Parágrafo único** - As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 8º** A cobrança do crédito tributário e não tributário do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento ocorrerá a inscrição em Dívida Ativa;


II - não havendo pagamento pela via administrativa será emitida Certidão de Dívida Ativa – CDA – representativa da dívida e remetida a protesto, na forma indicada nesta lei;

III - caso não haja pagamento através do protesto será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

**Art. 9º** Decorrido o prazo prescricional, e desde que o crédito não seja objeto de cobrança judicial, o protesto extrajudicial e a CDA deverão ser cancelados, e o crédito, extinto e baixado, em conformidade com o disposto no art. 50, inc. II, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.911, de 28 de dezembro de 2005.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 21 de outubro de 2021.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL